

**CME****CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

Resolução CMEAC 04/2017

Regulamenta o número de alunos por turma e o desdobramento das turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

O Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do Sistema de Ensino nº 1.289/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o número de alunos por turma e o desdobramento das turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Antônio Carlos.

Art.2º Considerar o somatório do número de alunos de todas as turmas do mesmo ano da mesma unidade escolar como princípio geral para desdobramento de turmas de modo que, havendo mais de uma turma de um determinado ano, cada uma delas deverá alcançar o número máximo de alunos determinado por esta resolução para que haja o desdobramento.

Art. 3º - Estabelecer que o desdobramento de turmas ocorra da seguinte forma:

I. Educação Infantil:

Turma	Número de Alunos por turma	Quantidade de alunos para desdobramento de turma
G4	15	21
G5	20	26
G6	20	26

II. Ensino Fundamental

Turma	Números de alunos	Quantidade de alunos para desdobramento de turma
1º, 2º e 3º anos (1º ciclo)	25	28
4º e 5º anos (2º ciclo)	30	33

Parágrafo único: Não poderão ser formadas turmas com número inferior a 15 alunos por turma, com exceção das turmas do G1, G2 E G3. Caso ocorram números inferiores de matrículas nas demais turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, estes deverão ser transportados até a escola mais próxima, ou, quando for inviável o transporte, caberá a Secretaria de Educação autorizar o funcionamento sem o número mínimo de alunos determinado por esta resolução.


Art. 4º- O desdobramento de turmas ficará condicionado à existência de espaço físico na Unidade Escolar.

Art. 5º- Será de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologar o desdobramento de turmas e, em caso de redução, determinar a junção ou não das mesmas.

Art.6º- O desdobramento poderá ser realizado até o início do 3º bimestre do ano letivo.

Art.8º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

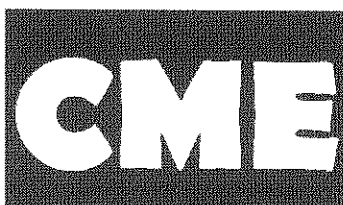
Antônio Carlos, 03 de outubro de 2017.


GIŞELA PAULI CARDOSO
Presidente do CMEAC

Conselheiros:

Bruna Nau
Eliane Goedert de Souza
Eliane Nunes de O. Folganes
Elisangela Decker
Jaqueline Mannes Guesser
Kalina Trivelato de Lima
Leonita Petri Kuhn

Monique de Oliveira Silveira
Silvia Zimmermann Pereira Guesser



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

Resolução CMEAC 003/2015

Altera o artigo 3º da resolução nº 01/2014 que regulamenta o desdobramento de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

O Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 11.114 de 16/05/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 01/2014 que regulamenta o desdobramento de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Estabelecer que o desdobramento de turmas ocorra da seguinte forma:

I. Educação Infantil:

Turma	Número de Alunos	Quantidade de alunos para desdobramento de turma
Jardim I	15	21
Jardim II	20	26
Pré	20	26

**CME****CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

II. Ensino Fundamental

Turma	Números de alunos	Quantidade de alunos para desdobramento de turma
1º, 2º e 3º anos (1º ciclo)	25	31
4º e 5º anos (2º ciclo)	30	36

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 10 de novembro de 2015.


Gisela Pauli Cardoso**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução CME Nº01/2014

Regulamenta o desdobramento de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1.289/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e regulamentar o desdobramento de turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino uma vez que o Plano Municipal de Educação (Lei 1264/2010) é omissivo nesta questão.

Art. 2º- Considerar o somatório do número de alunos de todas as turmas do mesmo ano da mesma unidade escolar como princípio geral para desdobramento de turmas de modo que, havendo mais de uma turma de um determinado ano, cada uma delas deverá alcançar o número máximo de alunos determinado por esta resolução para que haja o desdobramento (ex.: uma turma de Jardim I desdobra-se caso alcance o total máximo de 21 alunos; duas turmas de Jardim I serão desdobradas caso o número total de alunos das duas turmas alcance o total de 42 alunos e, assim, sucessivamente).

Art. 3º - Estabelecer que o desdobramento de turmas ocorra da seguinte forma:

I. Educação Infantil

Turma	Número de Alunos	Quantidade de alunos para desdobramento de turma
Jardim I	15	21
Jardim II	20	26
Pré	20	26



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II. Ensino Fundamental

Turma	Números de alunos	Quantidade de alunos para desdobramento de turma
1º e 2º anos	25	31
3º, 4º e 5º anos	30	36

Art. 4º - O desdobramento de turmas ficará condicionado à existência de espaço físico na Unidade Escolar.

Art. 5º - Fica estabelecido o desdobramento de turmas quando o quantitativo de alunos ultrapassar em 06 (seis) o limite estabelecido no art. 4º desta resolução, em conformidade com o Plano Municipal de Educação (Lei 1264/2010).

Art. 6º - Será da competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologar o desdobramento de turmas e, em caso de redução, determinar a junção ou não das mesmas.

Art. 7º - O desdobramento poderá ser realizado até início do 3º bimestre do ano letivo.

Art. 8º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Antônio Carlos, 23 de outubro de 2014.

Gisela Pauli Cardoso
GISELA PAULI CARDOSO

**Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Antônio Carlos**